

Aviso de abertura

Concurso externo para preenchimento de vagas da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regime de Seleção e Recrutamento de Docentes do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, torna-se público que, por meu despacho de 27 de maio de 2020, se encontra aberto o concurso externo para preenchimento das vagas existentes nos grupos e subgrupos das disciplinas curriculares dos cursos do ensino artístico especializado da música, definidas nos termos da Portaria n.º 78-A/2020, de 23 de março.

1. Legislação aplicável

Ao presente procedimento concursal aplica-se o Regime de Seleção e Recrutamento de Docentes do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março (de ora em diante abreviadamente designados como “o Regime de M&D”), e subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambos na redação atual.

2. Requisitos de admissão ao concurso

2.1. Podem ser opositores ao concurso externo os candidatos que reúnam os seguintes requisitos cumulativos de admissão:

- a) Completem o limite de três anos ou duas renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo:
 - i. celebrados com o Ministério da Educação, a partir de 1 de setembro de 2017, só relevando o tempo de serviço prestado em estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado da rede do Ministério da Educação, com componente letiva;
 - ii. na sequência de colocação obtida em horário anual e completo, considerando-se contrato anual aquele cuja colocação ocorreu até ao último dia do prazo limite para o início do ano letivo, de acordo com o

calendário escolar, e que vigore até ao fim do ano escolar, nos termos do n.º 3 do artigo 16 do Regime de M&D;

iii. no mesmo ou em diferente grupo, subgrupo ou disciplina do ensino artístico especializado.

iv. não se considerando os complementamentos e aditamentos ao horário de colocação;

b) Possuam qualificação profissional para a docência em grupo, subgrupo ou disciplina do ensino artístico especializado.

c) Preencham os requisitos previstos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

2.2. A verificação da reunião dos requisitos é efetuada na admissão ao procedimento concursal, por deliberação do júri.

2.3. O candidato deve reunir os requisitos de admissão até à data limite de apresentação da candidatura.

3. Das vagas

3.1 O procedimento concursal realiza-se para preenchimento das vagas previstas no Anexo I a este Aviso e fixadas nos termos da Portaria n.º 78-A/2020 de 23 de março.

3.2. O concurso externo destina-se ao recrutamento de candidatos que pretendam aceder a vagas dos quadros dos estabelecimentos de ensino artístico especializado da música e da dança.

3.2.1. No concurso externo, a verificação do limite indicado no n.º 2 do artigo 16.º do Regime de M&D determina a abertura de vaga no quadro do estabelecimento público de ensino artístico especializado em que o docente se encontra a lecionar, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo 16.º.

3.2.2. O candidato é obrigatoriamente opositor ao concurso cuja abertura de vaga determinou, nos termos do n.º 11 do artigo 16.º do anexo ao Decreto-Lei 15/2018.

3.2.3. No concurso externo os candidatos apenas podem ocupar vaga diferente da por si aberta nos termos do n.º 11 do artigo 16.º do Regime de M&D se se encontrarem preenchidas todas as vagas abertas em que forem suscetíveis de ser opositores.

4. Critérios e métodos de seleção

No procedimento concursal são utilizados os seguintes critérios gerais e específicos de seleção:

4.1. Critérios gerais de avaliação e respetiva pontuação:

1. Perfil de Competências (40 %)
2. Experiência Profissional (30 %)
3. Formação Profissional (30 %).

4.2. Na experiência profissional é considerado, sem prejuízo de outros critérios específicos, o tempo de serviço prestado em estabelecimentos de ensino artístico especializado da música e da dança

4.3. Critérios específicos de avaliação e respetiva pontuação

M24 - Violino

a) Critério Geral: Perfil de competências (40%)

Critério Específico: Entrevista (40%)

b) Critério Geral: Experiência Profissional (30%)

Critérios Específicos:

- Tempo de Serviço em dias no ensino especializado da música, no grupo, subgrupo ou disciplina a que se candidata (15%)
- Diversidade de projetos desenvolvidos nos últimos 3 anos letivos (15%)

c) Critério Geral: Formação Profissional (30%)

Critérios Específicos:

- Formação Profissional/Académica (20%)
- Formação contínua creditada relevante para o exercício de funções na área específica a que se candidata (nos últimos 3 anos letivos) (10%)

4.4. Classificação final

4.4.1. A classificação final a atribuir a cada candidato, numa escala de 0 a 100, resulta da soma das classificações atribuídas em cada um dos critérios gerais de seleção.

4.4.2. São critérios de desempate:

- 1- Resultado da entrevista
- 2- Tempo de serviço (em dias) no ensino especializado da música.
- 3- Classificação profissional/académica.

4.5. Acesso aos dados de avaliação e classificação

Sempre que o solicitem ao júri, os candidatos têm acesso às atas onde constem os critérios gerais e específicos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final.

5. Prazo de apresentação da candidatura

5.1. A candidatura é apresentada entre as 10:00 horas do dia 28 de maio e as 18:00 horas de 1 de junho de 2020, de Portugal continental, correspondente a 3 dias úteis.

6. Forma de apresentação da candidatura

6.1. A apresentação da candidatura ao concurso aberto pelo presente aviso é efetuada mediante preenchimento de um formulário em formato eletrónico, disponibilizado pela Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE) no respetivo sítio na internet.

6.2. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com as respetivas instruções, sob pena de ser considerado irregularmente preenchido.

6.3. Sendo o candidato opositor a vários concursos, deve ordenar as suas preferências de colocação.

6.4. O candidato opositor ao concurso externo é obrigatoriamente opositor à vaga cuja abertura determinou, nos termos do n.º 11 do artigo 16.º do Regime de M&D.

7. Documentos a apresentar

7.1. Os candidatos comprovam os elementos constantes do formulário de candidatura mediante fotocópia simples dos adequados documentos.

7.2. Para efeitos do ponto anterior, os candidatos devem apresentar nesta escola, para além de outros que venham a ser solicitados, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação indicado na candidatura;
- b) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deve(m) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;
- c) Fotocópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo/subgrupo/disciplina em que realizaram o estágio pedagógico;
- d) Fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado no ensino artístico especializado da música, antes e após a profissionalização;

- e) Fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado nos últimos seis anos letivos imediatamente anteriores à data da abertura do concurso, em regime de contrato de trabalho com horário anual e completo nas escolas públicas de ensino artístico especializado, da rede do Ministério da Educação (ME);
- f) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal para os nacionais dos Estados membros da União Europeia e dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril;
- g) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro;
- h) Certidão de registo criminal atualizado

7.3. Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 10.º, do Regime de M&D, os candidatos são dispensados da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual neste estabelecimento de ensino, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação em vigor, aplicável de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei 15/2018, de 7 de março.

7.4. Os documentos comprovativos devem ser apresentados pelos docentes neste estabelecimento de ensino até ao final do prazo de apresentação da candidatura, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de receção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

8. Motivos de exclusão do concurso

São motivos de exclusão dos candidatos do concurso:

- 8.1. Não terem realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito;
- 8.2. Não reunirem todos os requisitos de admissão estabelecidos no ponto 2 do presente aviso.
- 8.3. Não apresentarem a documentação comprovativa constante do ponto 7;

8.4. Preencherem os formulários eletrónicos de candidatura irregularmente, nomeadamente:

- a) O nome;
- b) O tipo do documento de identificação;
- c) O número do documento de identificação;
- d) A data de nascimento;
- e) A nacionalidade;
- f) O grupo e/ou subgrupo das disciplinas curriculares dos cursos do ensino artístico especializado da música a que se candidatam;
- g) A qualificação profissional relativa ao grupo e/ou subgrupo das disciplinas curriculares dos cursos do ensino artístico especializado da música a que se candidatam;
- h) O tempo de serviço prestado;
- i) Grau de incapacidade inferior a 60 % e tipo de deficiência não considerado nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8.5. Não apresentarem a procuração que lhes confere poderes para apresentação da candidatura em nome do candidato, quando aplicável;

8.6. Não apresentarem autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, quando aplicável;

8.7. Não apresentarem autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, quando exigido;

8.8. Não apresentarem documento comprovativo do reconhecimento de habilitação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro;

8.9. Não apresentarem declaração sob compromisso de honra de candidatos portadores de deficiência na qual conste o grau de incapacidade igual ou superior a 60 % e o tipo de deficiência, de acordo com o previsto nos n. os 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

8.10. Estar inibido de exercer funções com menores.

9. Publicitação das listas provisórias de admissão e exclusão

9.1. Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão.

9.2. O júri pode requerer a apresentação de documentos autênticos ou autenticados sempre que existam dúvidas sobre a veracidade ou autenticidade dos documentos apresentados.

9.3. Após a instrução da candidatura, o júri pode solicitar documentos adicionais que se revelem indispensáveis, devendo os mesmos ser entregues no prazo que indique, não inferior a 3 dias úteis.

9.4. Após a conclusão do procedimento previsto no número anterior, aplicados os métodos de seleção, o júri elabora e publicita, na página eletrónica do respetivo estabelecimento público de ensino artístico especializado da música e da dança, bem como em edital afixado nas suas instalações, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos, contendo os motivos que fundamentam a proposta de exclusão.

10. Reclamação

10.1. Após a divulgação das listas provisórias de admissão e exclusão, os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato à referida publicitação para apresentarem reclamação, usando para tal a aplicação eletrónica do concurso.

10.2. Não é admitida a junção de documentos que, por não serem do conhecimento oficioso, devessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega das candidaturas.

10.3. A decisão proferida sobre a reclamação é notificada aos candidatos no prazo de sete dias úteis.

11. Listas definitivas de exclusão, classificação final e colocação

11.1. Terminado o prazo de sete dias úteis a que se refere o ponto 10.3 e promovidas as alterações decorrentes da análise das reclamações que sejam consideradas deferidas, as listas provisórias de ordenação e exclusão convertem-se em definitivas.

11.2. Os candidatos são ordenados por ordem decrescente, por grupo, subgrupo ou disciplina de formação artística, em função da classificação final obtida.

11.3. As listas são afixadas em local de estilo da escola e publicitadas no sítio na Internet de cada estabelecimento de ensino e da DGAE.

11.4. O preenchimento das vagas respeita a ordenação prevista nos números anteriores e manifesta-se através de listas de colocações elaboradas pela Direção-Geral da Administração Escolar e homologadas pelo respetivo Diretor-Geral, publicadas nos sítios na internet da escola e da DGAE.

11.5. O procedimento deverá ser tramitado no seguinte calendário:

- Início do procedimento - segunda quinzena de maio
- Termo do procedimento - primeira quinzena de julho.

12. Impugnação administrativa

Das listas de classificação final e de exclusão pode ser interposto recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a apresentar em formulário eletrónico disponibilizado pela DGAE, no prazo de cinco dias úteis contado a partir do dia útil seguinte à sua publicitação.

13. Aceitação da colocação

13.1. Os candidatos colocados nas vagas deste estabelecimento de ensino artístico especializado, na sequência do presente concurso, devem, no prazo de dois dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação das listas definitivas de colocação, aceitar a colocação na aplicação eletrónica disponibilizada pela DGAE.

13.2. A não aceitação da colocação obtida determina a anulação da colocação e extingue o correspondente lugar no quadro da escola, para efeitos do presente concurso.

14. Apresentação

14.1. Os candidatos colocados em resultado do concurso externo devem apresentar - se no 1.º dia útil do mês de setembro

14.2. Nos casos em que a apresentação, por motivo de férias, parentalidade, doença ou outro motivo previsto na lei, não puder ser presencial, deve o candidato colocado comunicar o facto à escola, por si ou por interposta pessoa, no 1.º dia útil do mês de setembro, devendo apresentar até ao 5.º dia útil seguinte documento justificativo da sua não comparência naquele dia.

14.3. O não cumprimento do dever de apresentação determina a anulação da colocação obtida e extingue o correspondente lugar no quadro da escola, para efeitos do presente concurso.

15. Júri

15.1. O júri é constituído nos termos do artigo 5.º do Regime de M&D, com a seguinte composição:

Presidente: Serafim Eugénio Nogueira Barreira, que é substituído nas suas faltas e impedimentos por Paulo Jorge da Silva Lopes de Matos;

- Vogais designados pelo Conselho Pedagógico nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 5.º do Regime de M&D:

Júri n.º 1

Grupo: M24 - Violino

1º Vogal efetivo: **Augusto Daniel Oliveira Trindade**

2º Vogal efetivo: **Dírio Ditino Ferreira Alves**

1º Vogal suplente: **Alexandra Sofia Monteiro da Silva Trindade**

2º Vogal suplente: **Joaquim António da Silva Lopes de Matos**

15.2. O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

15.3. Nos termos do artigo 6.º do Regime de M&D, as deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito, podendo os candidatos ter acesso às atas e aos documentos em que elas assentam.

15.4. Em caso de impugnação, as deliberações escritas são facultadas à entidade que sobre ela tenha que decidir.

15.5. O registo dos diferentes procedimentos do concurso é efetuado pelo júri no suporte eletrónico disponibilizado pela DGAE.

Em 27 de maio de 2020

A Diretora

Anexo I - Vagas Concurso Externo

M24 - Violino: 1 Vaga